



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Centro - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

DECISÃO Nº 8242143/2021 - SP-CEHAS

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Impugnação ao Edital nº 43/2021 – SP-CEHAS

Vistos.

Trata-se de impugnação tempestiva, protocolada pelo Sr. DANIEL OLIVEIRA JÚNIOR, em 11/11/2021, interessado em participar do procedimento para credenciamento de leiloeiros oficiais para atuar nas hastas judiciais e extrajudiciais, na modalidade eletrônica e/ou presencial, promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da 3ª Região, insurgindo-se aos termos do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS, especificamente em relação aos seguintes itens:

- VI.3 – 3 anos de cadastro da JUCESP;
- item XI.2.a – desempate por maior tempo de JUCESP
- Item XI.3 – pontuação por tempo de registro na JUCESP

Afirma em sua peça que a Instrução Normativa DREI nº 72/2019 permite a inscrição como leiloeiro oficial em mais de uma unidade da federação e dessa forma, está matriculado na JUCEPAR desde o ano de 2013 e na JUCESP desde o ano de 2020, e dessa forma, as exigências contidas no edital de credenciamento, item VI.3 - tempo mínimo de registro na JUCESP, item XI.2.a - critério de desempate por maior tempo de registro na JUCESP, assim como o item XI.3 - pontuação por tempo de registro na JUCESP, ferem o princípio da legalidade e da isonomia.

Alega que tanto o artigo 880, § 3º, CPC, quanto o artigo 2º, da Resolução CNJ nº 236/2016 permitem apenas a limitação temporal e não a limitação territorial de atuação do leiloeiro oficial.

Pede, ao final, que sejam alterados os itens do edital mencionados, permitindo assim a sua participação no certame, vez que possui mais de três anos de registro na JUCEPAR, assim como seja garantida pontuação respectiva ao seu registro mais antigo.

O presente expediente foi autuado nesta Central de Hastas Públicas, e juntado ao Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001.

Preliminarmente, nos termos do item XII.1 do Edital de Credenciamento nº 43/2021 – SP-CEHAS e do art.41, §1º, da Lei 8.666/93, esta Impugnação é tempestiva, pois apresentada no prazo de dois dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento da recepção de requerimentos de credenciamento, razão pela qual é recebida e passa a ser analisada.

A Comissão Permanente de Hastas Públicas analisou as alegações apresentadas, concluindo pelo não acolhimento delas e, de consequência, pela improcedência da Impugnação, pelas razões a seguir expostas:

O princípio da legalidade foi atendido na medida em que o edital publicado se funda nas leis vigentes, bem como em instrumentos infralegais, consoante se pode notar ao longo de todo o texto.

Os critérios de seleção atendem às exigências da Resolução 236/2016 do CNJ, que faz parte integrante do edital (*XXI.2 - A Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, integra o presente edital em sua inteireza, para todos os efeitos legais*). Essa Resolução permite ainda que o procedimento seja definido pelo Tribunal correspondente (art.4º), coadunando também com o Código de Processo Civil (art. 880, § 3º), não havendo dessa forma, qualquer afronta à legislação vigente.

Nesse passo, analisando detidamente as mesmas normas invocadas pelo impugnante, constata-se que tais normas não limitam a instituição de critérios de seleção, ao contrário, ao Tribunal é permitida a previsão de critérios adicionais, senão vejamos:

Resolução CNJ nº 236, de 13/07/2016 Art.

*Art. 4º O credenciamento de novos leiloeiros e corretores públicos será realizado por meio de requerimento dos interessados, **conforme procedimento definido pelo Tribunal correspondente.***

Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil

Art. 880

...

*§ 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e **dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos**, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.*

Como exposto, não há qualquer ofensa aos princípios da legalidade ou da isonomia na exigência contida no item VI.3 do edital, uma vez que autorizados expressamente na legislação vigente. A pontuação por tempo de registro na JUCESP, assim como o critério de desempate são decorrência desse critério.

Quanto ao mencionado art. 41, da IN DREI nº 72/2019, somente possibilita o registro e o exercício da atividade de leiloeiro em mais de uma unidade da federação, não comportando a Instrução Normativa, critérios para escolha do profissional.

O edital prevê os requisitos mínimos necessários para que seja possível selecionar para as vagas previstas os melhores classificados, entre todos os candidatos que tenham atendido aos requisitos editalícios. Ao contrário do arguido pelo interessado, as regras contidas no edital permitem a ampla participação, garante a igualdade e a impessoalidade, somado à ampla divulgação, garantindo maior transparência dos atos, sendo certo que a Administração busca no mercado de possíveis candidatos aqueles de maior expertise, dada a complexidade e especificidade do trabalho para o qual estão sendo selecionados.

Embora não sejam motivos para relativização, é certo também que as hastas promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas estão sendo realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica, em decorrência do necessário isolamento social causado pela pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus Sars Cov2, e contemplam em sua grande maioria, processos que tramitam na Seção Judiciária de São Paulo. Dessa forma, os trabalhos preliminares, de apregoamento e de processamento

das arrematações podem retomar a modalidade presencial, sendo necessário então, que as atividades sejam realizadas nas instalações desta Central de Hastas, localizada na região metropolitana de São Paulo. Além disso, para o exercício da função, será necessário também infra estrutura, equipe em quantidade suficiente e preparada para a complexidade dos trabalhos necessários, bem como depósitos localizados na região da Seção Judiciária de São Paulo, motivo pelo qual, além das exigências aqui discutidas, outras dispostas ao longo do edital justificam a limitação territorial ora posta.

Diante do exposto e fundamentado a Comissão Permanente de Hastas Públicas nega provimento à impugnação, pois os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a legalidade do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS.

São Paulo, 16 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Aranzana Melo, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes de Luca, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8242143** e o código CRC **5E1FF2E1**.